

**TERMO DE COMODATO DE BENS MÓVEIS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ
SILVEIRA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA.**

Pelo presente instrumento particular, a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado e fins filantrópicos, sediada na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Federação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.194.004/0001-25, doravante denominada **COMODANTE**, neste ato representada por seu Presidente Geraldo Leite, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, sediado na 5ª Avenida, 750 – Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-004 – Salvador-BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.142.491/0001-66, representado neste ato pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** Dr. Márcio José Cordeiro Fahel, doravante denominado **COMODATÁRIO**, convencionam firmar o presente **TERMO DE COMODATO**, o que fazem mediante as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Através do presente Termo de Comodato a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA** transfere para o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, à título de comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, a posse dos veículos abaixo relacionados, adquiridos pela **COMODANTE** junto à empresa General Motors do Brasil Ltda., conforme cópias das respectivas notas fiscais de compra indicadas pelos números 936386 e 936387, que integram o presente feito para todos os fins.

I - Relação dos bens:

- a) 01 (uma) Chevrolet S-10 LTZ FD2 modelo 220489, cabine dupla, 5 lugares, 4 cilindros, flex, 2.4 litros, 141 CV, prata, ano e modelo 2014, 0km, chassi 9BG148LP0EC467665;
- b) 01 (uma) Chevrolet S-10 LTZ FD2 modelo 220489, cabine dupla, 5 lugares, 4 cilindros, flex, 2.4 litros, 141 CV, prata, ano e modelo 2014, 0km, chassi 9BG148LP0EC468291.

Parágrafo primeiro – Os veículos acima indicados são novos e foram adquiridos pela **COMODANTE** através de recursos da Conta "TAC Eunápolis x Veracel", provenientes de instrumento firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia, através das Promotorias de Justiça Especializada em Meio Ambiente, com sede na Comarca de Porto Seguro – Bahia e da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Eunápolis – Bahia e a Veracel Celulose S.A, conforme previsto no citado instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES.

I – A COMODANTE compromete-se a:

- a) Ceder, à título precário e gratuito, bem como permitir o pleno uso e fruição dos bens objeto deste termo pelo **COMODATÁRIO**.

M

X



II – O COMODATÁRIO compromete-se a:

- a) Zelar pela integridade dos bens objeto deste instrumento, conservando-o em perfeito estado;
- b) Informar à COMODANTE qualquer ocorrência relevante, dentre estas a perda, o furto, o roubo, o extravio ou acidentes envolvendo os bens cedidos, sem prejuízo da adoção de medidas cabíveis;
- c) Arcar com as despesas de transporte, armazenamento, seguros, licenciamento ou outras que venham a incidir sobre os bens objeto do presente instrumento, encaminhando para a COMODANTE cópias das respectivas apólices;
- d) Celebrar contrato de seguro relativo aos bens cedidos, durante a vigência deste instrumento, encaminhando para a COMODANTE cópias das respectivas apólices;
- e) Responsabilizar-se pelo custeio das manutenções necessárias à conservação e funcionamento dos bens cedidos, conforme recomendado pelo fabricante, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva;
- f) Fiscalizar a utilização dos bens cedidos, somente permitindo a sua utilização por pessoas que preencham os requisitos em lei para tanto;
- g) Somente utilizar ou permitir a utilização dos bens cedidos por pessoas regularmente habilitadas para a execução de suas atividades institucionais e/ou finalísticas, responsabilizando-se integralmente para essa utilização;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO.

O presente instrumento é firmado à título gratuito, pelo prazo de vigência inicial de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de termo aditivo.

Parágrafo primeiro - Poderá o presente termo ser rescindido na hipótese de inobservância de suas cláusulas ou condições, bem como, pela superveniência de fato ou norma legal que obstruam ou impeçam a sua continuidade.

Parágrafo segundo - Poderá o presente termo ser extinto, sem ônus de qualquer espécie, por mútuo consentimento ou mediante denuncia da parte interessada, formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Compromete-se o COMODATÁRIO a não ceder, emprestar, alienar de qualquer forma, dar em garantia, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, de forma gratuita ou onerosa, provisória ou definitiva, os direitos de uso dos bens ora cedidos, assim como os seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto mediante prévio e expresso consentimento da COMODANTE.

Parágrafo primeiro - O presente instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, devidamente firmado pelas partes.



Parágrafo segundo – Os casos omissos ou excepcionais, assim como as questões não contempladas neste termo, serão dirimidas mediante acordo entre as partes.

Parágrafo terceiro - Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam por força do presente instrumento, de uma ou outra parte, não se considerará novação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir eventuais questões decorrentes da interpretação das cláusulas deste instrumento ou da execução dos compromissos assumidos.

E por estarem justas e contratadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins de direito.

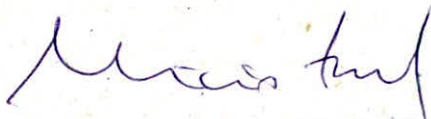
Salvador, 27 de outubro de 2015.

Comodante:



Fundação José Silveira
Geraldo Leite
Presidente

Comodatário:



Ministério Público do Estado da Bahia
Márcio José Cordeiro Fahel
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

NOME:
CPF.:

NOME:
CPF.:



A 3ª Promotoria de Justiça de Itabuna científica aos interessados para conhecimento e, em sendo o caso, apresentação de recurso, no prazo de quinze dias, inclusive a sra. ALEXANDRA SILVA SANTOS e o MUNICÍPIO DE ITAPÉ/BA, do INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, por falta dos elementos necessários que justificassem a intervenção ministerial com o consequente arquivamento da ficha de atendimento/notícia de fato/representação, nesta 3ª Promotoria de Itabuna, registrada no SIMP SOB Nº 646.710.229573/2014

Allan Santos Gois - 2º Substituto da 3ª Promotoria de Justiça de Itabuna

Edital nº 035/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, que subscreve o presente, em conformidade com o disposto no art. 10, §§1º e 3º da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 do E. Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA as Senhoras Edneia Rosa Silva, Euzenirde Viana Rodrigues de Teca e Jaci Pier Paixão Costa, bem como às demais pessoas eventualmente interessadas, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que foi promovido o arquivamento do Procedimento Ministerial 644.1.18231/2007, que apurava possível cobrança abusiva por parte do Colégio Militar de Vitória da Conquista.

Vitória da Conquista, 27 de outubro de 2015.

CARLOS ROBSON OLIVEIRA LEÃO
Promotor de Justiça Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL - nº 646.0.206877/2015
ÁREA: MORALIDADE PÚBLICA

A 3ª Promotoria de Justiça de Itabuna, através do seu Promotor de Justiça 2º Substituto, no uso de suas atribuições legais, comunica a Robson Brum, Teia Global Ltda e a outros que porventura tenham interesse na questão, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, o INDEFERIMENTO da Notícia de Fato acima mencionada.

Itabuna, 27 de outubro de 2015.

Allan Santos Gois
Promotor de Justiça - 2º Substituto

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

O Promotor de Justiça infra-assinado, com atuação no GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO - GEDUC, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 10, da Res. nº 23//2007 do CNMP, e art. 26 da Res. nº 006/2009 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a todos os interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Ministerial nº 003.0.138061/2015, instaurado para apurar possível violação ao direito à educação do corpo discente do Colégio Estadual Conselheiro Vicente Pacheco de Oliveira, por deficiência em sua estrutura física, em razão da inexistência de justa causa para a propositura de ação civil pública, por terem sido solucionados os fatos apurados, inclusive para, querendo, apresentarem razões escritas ou juntar documentos, o que poderá ser feito até a sessão de deliberação por parte do Conselho Superior do Ministério Público.

Salvador, 19 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE SANTOS LIMA.
Promotor de Justiça

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE

RESUMO DE TERMO DE COMODATO

Processo: 003.0.14512/2015.

Parecer Jurídico: 352/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação José Silveira, CNPJ nº 15.194.004/0001-25.

Objeto: Transferência da posse de 02 (dois) veículos pertencentes à Fundação José Silveira, a título de comodato, para o Ministério Público do Estado da Bahia.

Vigência: 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura.